

	Ata de Reunião	Código:
		FOR-DIGES-004-04 (V.00)

**ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA / HÍBRIDA –
PRESENCIAL E VIDEOCONFERÊNCIA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – 23.07.2024**

Ao vigésimo terceiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade, reuniram-se às **9h01min**, presencialmente e em ambiente virtual, por videoconferência, Des^a. **Waldirene Cordeiro** (Presidente, em exercício) o Des. **Nonato Maia** (Membro), Des^a **Denise Bonfim** (Presidente da Câmara Criminal, convocada) e o Des. **Francisco Djalma** (Membro da Câmara Criminal, convocado). Presente o Procurador de Justiça **Francisco José Maia Guedes**. Ausente, justificadamente, o Des. **Júnior Alberto** (Presidente).

Instalada a sessão, foi aprovada a ata da 23ª Sessão ocorrida em 16.07.2024, sem impugnação, dispensada a leitura.

EM SEGUIDA, FORAM JULGADOS OS SEGUINTE FEITOS:

JULGAMENTOS

1) Apelação Cível nº: 0701235-85.2022.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara de Fazenda Pública. Apelante: Transmissora Acre Spe S.a, Apelado: Estado do Acre. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

2) Apelação Cível nº: 0713213-93.2021.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara de Fazenda Pública. Apelante: Transmissora Acre Spe S.a, Apelado: Estado do Acre. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

3) Apelação Cível nº: 0709257-98.2023.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Apelante: Sandra Alencar de Souza, Apelado: Sociedade Educacional e Cultural Meta - Eireli. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

4) Agravo de Instrumento nº: 1000304-41.2024.8.01.0000 de Rio Branco/. Agravante: ROSIMEIRE OLIVEIRA NASCIMENTO, Agravado: UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR UNÂNIME”.

5) Agravo de Instrumento nº: 1000398-86.2024.8.01.0000 de Senador Guimard/. Agravante: André Luis Tavares da Cruz Maia, Agravado: Estado do Acre. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR

ILEGITIMIDADE ATIVA E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

6) Agravo de Instrumento nº: 1000470-73.2024.8.01.0000 de Sena Madureira/Vara Cível. Agravante: Jairo Cassiano Barbosa, Agravado: Espólio de Sildo Barbosa Gomes de Freitas, por seu inventariante Francisco Afonso Gonçalves de Freitas. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, ACOLHER A PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL E, NÃO CONHECER DO RECURO, BEM COMO PEDIDO SUBSIDIÁRIO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

7) Embargos de Declaração Cível nº: 0100607-80.2024.8.01.0000 de Rio Branco/1ª Vara da Fazenda Publica. Embargante: Loja Electrolux Comércio Virtual de Eletrodomésticos Ltda, Embargado: Estado do Acre. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

8) Apelação Cível nº: 0706804-33.2023.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara Cível. Apelante: Luiz Gilvan Alves de França, Apelado: Claro S.A. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

9) Embargos de Declaração Cível nº: 0100735-03.2024.8.01.0000 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Embargante: Pedro José Pereira das Neves, Embargado: João Pedro Valle Neves (Representado por sua mãe) Irlany Barbosa do Valle. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

10) Apelação Cível nº: 0713421-43.2022.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Cível. Apelante: Banco Pan S.A, Apelada: Francinete Brandão. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, CONHECER, EM PARTE, DO APELO E, NESSA EXTENSÃO DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”.

11) Apelação Cível nº: 0714198-91.2023.8.01.0001 de Rio Branco/5ª Vara Cível. Apelante: F.W.N. Justo Transportes de Cargas - Me, Apelado: Sicoob Credisul - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste da Amazônia Ltda. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA”.

12) Apelação Cível nº: 0714722-25.2022.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Apelante: Cassiano Lima de Almeida, Apelado: Telefônica Brasil S/A, Apelante: Telefônica Brasil S/A, Apelado: Cassiano Lima de Almeida. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR AS PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL E A DE IMPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUITA AO PRIMEIRO APELO E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO DA EMPRESA APELANTE E, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA”.

13) Apelação Cível nº: 0712247-96.2022.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Cível. Apelante: Nilza Ferreira de Lira, Apelante: Ruben Ferreira de Lira, Apelante: Ruth Ferreira de Lira, Apelado: UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA".

RETIRADOS DE PAUTA

Apelação Cível nº: 0708952-61.2016.8.01.0001 de Rio Branco/5ª Vara Cível.

ADIADOS

Apelação / Remessa Necessária nº: 0000388-76.2012.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara da Fazenda Publica.

Os pronunciamentos dos Desembargadores, da Juíza Convocada e do Procurador de Justiça constam no áudio gravado por meio do programa utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre (**Google Meet**), arquivado na rede de computadores deste Tribunal. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada às **10h09min**. Do que, para constar, eu, _____ Daniel Soares Gomes, Secretário da Segunda Câmara Cível, lavrei e assinei a presente ata que depois de aprovada.

Desembargador **Júnior Alberto**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Soares Gomes, Secretário(a)**, em 31/07/2025, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2163567** e o código CRC **F1AB3A3C**.